Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1378/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10761/2014/001
PROTOCOLO	: 1902070
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RECORRENTE	: ALUIZIO COMETKI SAO JOSE
ADVOGADO	: LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS CARDOSO – OAB/MS 19.344
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS FORA DO PRAZO NA IMPRENSA OFICIAL – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – INFRAÇÕES – APLICAÇÃO DE MULTAS – LEGALIDADE DOS ATOS RECONHECIDA – RECOMENDAÇÃO PARA MAIOR RIGOR NO ENVIO DE DOCUMENTOS – INFRAÇÃO PELA PUBLICAÇÃO EXTENPORÂNEA MANTIDA – EXCLUSÃO DE PARTE DA SANÇÃO – PROVIMENTO PARCIAL.

Analisado o caso concreto e verificada a legalidade dos atos, é possível emitir recomendação ao gestor do órgão para que observe com maior rigor as normas regimentais, como medida suficiente para a infração decorrente da remessa intempestiva de documentos, isentando o recorrente da multa imposta quanto a esta, pelo que é dado provimento parcial do recurso.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 11 de junho de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em **conhecer** e **dar provimento parcial** ao recurso ordinário interposto pelo Sr. **Aluízio Cometki São José,** prefeito do Município de Coxim/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.RC n. 16929/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 10761/2014, no sentido de: excluir o item "III", referente à multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, acerca do envio intempestivo dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas; acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para a observância mais rigorosa dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), e manter os demais itens.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do recurso ordinário interposto pelo Sr. Aluízio Cometki São José, prefeito do Município de Coxim/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.RC n. 16929/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 10761/2014, que declarou a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 7/2014, da formalização, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 34/2014, e aplicou multa ao recorrente no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS, divididas da seguinte forma: 50 (cinquenta) UFERMS em razão da publicação fora do prazo, do extrato do Termo Aditivo n. 1, na imprensa oficial do Município, e 30 (trinta) UFERMS em razão da remessa intempestiva dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 26381/2018, entendendo que as justificativas apresentadas não têm o condão de alterar a decisão recorrida.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 3ª PRC n. 21029/2018 opinou pelo conhecimento do recurso, e no mérito, pelo improvimento, mantendo a multa aplicada ao recorrente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O recorrente alega, em síntese, que o atraso nas publicações e na remessa de documentos para esta Corte de Contas ocorreu em virtude da deficiência nos setores responsáveis, incluindo desde a comunicação entre os diversos setores, até a displicência dos agentes envolvidos.

Alega, ainda, que todos os procedimentos realizados foram dentro da legalidade, moralidade e transparência e o ato não trouxe lesão ou prejuízo ao erário.

Pugna pela anulação das multas aplicadas no valor equivalente a 80 (oitenta) UFERMS.

Diante dos argumentos expedidos e da regularidade dos atos em exame, entendo razoável excluir a sanção pecuniária na quantia de 30 (trinta) UFERMS, acerca do envio intempestivo dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas, mantendo, contudo, a penalidade aplicada pela publicação extemporânea do Termo Aditivo n. 1 e adoto a recomendação ao responsável pelo órgão para a observância dos prazos constantes do Manual de Peças Obrigatórias.

DISPOSITIVO

Assim, acolho parcialmente a análise da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento e provimento parcial** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Aluízio Cometki São José, prefeito do Município de Coxim/MS, contra a Decisão Singular DSG–G.RC n. 16929/2017, proferida nos autos do processo TC/MS n. 10761/2014, no sentido de: excluir o item "III", referente à multa aplicada no valor equivalente a 30 (trinta) UFERMS, acerca do envio intempestivo dos documentos obrigatórios para esta Corte de Contas; acrescentar a recomendação ao responsável pelo órgão para a observância mais rigorosa dos prazos para a remessa de documentos obrigatórios a este Tribunal de Contas, previstos na Resolução TCE-MS n. 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias), e manter os demais itens;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 11 de junho de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB-DNCS
SETAC-MSS/ARP/DSSM